



REGIMENTO DO COMITÊ EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CETI

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação – CETI do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, instituído pela Portaria nº 489/GR/IFAM, de 06 de maio de 2011, tem como objetivo promover o alinhamento dos objetivos e metas institucionais com a área de Tecnologia da Informação - TI , em conformidade com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, com o que determina o Acórdão nº 1603/2008 do TCU-Plenário e com a EGTI 2011-2012 do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISAP aprovada pela resolução da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI nº 7 de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º O funcionamento e organização do CETI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CETI será constituído por dois representantes da Diretoria de Tecnologia da Informação e também por:

- I – Um representante de cada Pró-Reitoria
- II – Um representante dos diretores gerais
- III – Um representante do seguimento docente
- IV – Um representante do seguimento administrativo

§ 1º – O CETI será presidido pelo Diretor da DGTI. Na ausência do Presidente, coordenará o CETI o Secretário Executivo e, na ausência deste, será designado pelo CETI um coordenador *pro tempore* dentre os seus membros.

§ 2º - Para cada um dos membros que compõe o Comitê deverá haver um suplente formalmente designado.

§ 3º – A indicação de representante e suplente deverá partir do conselho de dirigentes.

Art. 4º A composição de membros do CETI será revista anualmente com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.

§ 1º – Cada membro não poderá exceder sua participação em quatro anos consecutivos.

§ 2º – Quando afastado, um membro só poderá retornar ao CETI cumprido o **interstício** de dois anos.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do CETI do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.

- I – propor e executar a Política de Tecnologia da Informação do IFAM, por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento de Desenvolvimento Institucional do IFAM e orientações do Governo Federal;
- II – estabelecer e propor Plano Estratégico de Investimento para área de TIC, inclusive quanto a aquisição de hardware, software, peopeware e serviços;
- III - acompanhar em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração – PROAD, a execução do orçamento relacionado a TI para os campi do IFAM, de tal forma que o emprego dos recursos financeiros ocorra sempre de forma eficiente e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;
- IV – aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do IFAM;
- V – definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados a TIC para o IFAM;
- VI - formular, implementar, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação – PTI;
- VII – avaliar os sistemas de informação e comunicação do IFAM e propor suas atualizações, revisões e desativações;
- VIII – recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet, da Intranet e da Extranet;
- IX – estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC , bem como dos sistemas e tecnologias existentes no mercado e de interesse para o IFAM;
- X – aprovar projetos de capacitação e de treinamento na área de TICs demandados pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP;
- XI – recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas no IFAM.
- XII – recomendar procedimentos para criação e manutenção de inventário dos principais softwares, base de dados e hardware;
- XIII – formular e implementar o processo de gestão e contratação de soluções de TICs, conforme a Instrução Normativa nº 04/2010, da SLTI;
- XIV – estabelecer políticas de minimização dos riscos e do aumento no nível de segurança das informações do IFAM, conforme regulamentação interna;
- XV – recomendar a criação de grupos de trabalho e câmaras técnicas para encontrar soluções diante de exigências suscitadas pelo IFAM e/ou pelo Governo Federal.
- XVI – participar de fórum de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação, informática e comunicações, bem como ser órgão difusor dessas participações junto ao IFAM;
- XVII – divulgar um cronograma de atividades do comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do CETI;
- XVIII – Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Comitê de TI:

- I – Mediar discussões em reuniões;



- II – Aprovar pautas de reunião;
- III – Convocar reuniões extraordinárias, conforme Art. 12º deste regimento e;
- IV – Reportar ao Reitor as ações desenvolvidas no âmbito do CETI.

Art. 8º São atribuições do Secretário Executivo:

- I – Lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê.
- II – Encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê.
- III – Auxiliar o Presidente do Comitê quando solicitado.
- IV – Substituir o Presidente do Comitê, quando da ausência deste.

Art. 9º São atribuições dos demais membros do comitê:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.
 - II – Analisar, debater e votar os assuntos em discussão.
 - III – Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.
 - IV – Propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões.
 - V – Propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.
- § 1º No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º As reuniões serão realizadas na Reitoria do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do CETI.

Art. 11º O CETI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 12º A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 13º Somente os membros do CETI terão direito a voto nas reuniões do Comitê.

Art. 14º Em todas as votações existentes nas reuniões envolvendo o CETI, o Presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 15º De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 16º Poderão ser convidados servidores do IFAM ou consultores de outras instituições que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo Único – O convite a servidores do IFAM ou a consultores de outras instituições, deverá ser efetuado com antecedência mínima de sete dias.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão submetidos à apreciação do CETI, que dará os encaminhamentos necessários em consonância com os interesses do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.